

**ATA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois mil  
2 e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de  
4 Fiscalização, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA  
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO  
6 NASCIMENTO, MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, GERALDO  
7 JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA, AGNALDO BATISTA DA SILVA e FÁBIO  
8 FIRMINO CABRAL. JUSTIFICOU AUSÊNCIA A CONSELHEIRA: VERONICA  
9 TRINDADE GOMES SCHULLE.

10 I - EXPEDIENTE:

11 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **04 (quatro).**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro AGNALDO  
13 BATISTA DA SILVA que relatou os seguintes processos: **U - 2024/000163 – J.- J. A.**  
14 **C. L.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do DL 9295/46, c/c  
15 com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão:  
16 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da  
17 seguinte forma: Aplicar a Multa de 2 (duas) anuidades, em conformidade com a  
18 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
19 a Res. 1.709/2023. Em sendo assim, fixa-se a quantia de R\$ 1.126,00 (HUM MIL e  
20 CENTO E VINTE E SEIS REAIS); **U - 2024/000209 – R. A. DE C. LTDA** instaurado  
21 por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei  
22 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO  
23 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
24 Voto pela completa pertinência da autuação, para concordar com a aplicação de  
25 penalidade disciplinar de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.126,00 (Um  
26 mil, cento e vinte e seis Reais). Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.  
27 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC N° 1.709/2023; **U -**  
28 **2024/000234 - MS C., S. E C. LTDA** instaurado por infração aos seguintes  
29 dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º  
30 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer  
31 do Conselheiro relator que votou da seguinte forma: "Diante da gravidade da infração,  
32 que implica em potencial lesão a direitos de terceiros e ao mercado, a aplicação da  
33 penalidade máxima prevista na legislação é medida proporcional e necessária para  
34 coibir a prática e garantir a proteção da sociedade. A penalidade serve como  
35 desestímulo a futuras condutas ilegais e reforça a importância do cumprimento das  
36 normas para a integridade do ambiente contábil-financeiro. Assim, voto pela aplicação  
37 de multa no valor de 20(vinte) anuidades, o que corresponde ao valor de R\$ 11.260,00  
38 (Onze mil, duzentos e sessenta Reais)"; **U - 2024/000235 – M. DE M. S.** instaurado  
39 por infração aos seguintes dispositivos: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
40 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - Decisão:

**ATA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.**

41 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da  
42 seguinte forma: "Diante da gravidade da infração, que implica em potencial lesão a  
43 direitos de terceiros e ao mercado, a aplicação da penalidade máxima prevista na  
44 legislação é medida proporcional e necessária para coibir a prática e garantir a  
45 proteção da sociedade. A penalidade serve como desestímulo a futuras condutas  
46 ilegais e reforça a importância do cumprimento das normas para a integridade do  
47 ambiente contábil-financeiro. Assim, voto pela aplicação de multa no valor de 10(dez)  
48 anuidades, anuidades no valor unitário de R\$ 563,00, o que corresponde ao valor de  
49 R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta Reais)".

50 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
51 LIMA:

52 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
53 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo  
54 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
55 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
56 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **02 (dois)**

57 **2024/000089 J. M. DOS S. J.; 2025/000002 C. C. L.**

58 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **05**

59 O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu os seguintes processos:

60 **2025000006 L. G. G. DE O.; 2025000007 W. N. DA S.; 2025000008 B. ALLANE M.**  
61 **S.** para o Conselheiro GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA; **2024000175**  
62 **MUNICÍPIO DE A. - PREFEITURA MUNICIPAL** para o Conselheiro PAULO  
63 FERNANDO DO NASCIMENTO; **2025000011 S. C. E G. C. L.** para a Conselheira  
64 VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE.

65 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 11:40h, o Vice-  
66 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

67 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
68 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80

Recife, 23/05/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

**ATA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.**

81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA,  
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA  
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização